

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE ACERCA DA ISENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO PARA O FUNJURIS QUANDO O VALOR COBRADO FOR INFERIOR A R\$ 100,00 E ACRESCENTA OS §º 9 E 10 AO ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 19/2007

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio disposto no artigo 37 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 19/98, que determina ao administrador público a adoção de decisões que considerem também a melhor relação custo-benefício para a administração;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os § 9º e 10 ao artigo 33 da Resolução nº 19, de 11 de setembro de 2007, que terão as seguintes redações:

§ 9º Fica dispensada a expedição e envio da Certidão prevista no § 2º quando o valor for inferior a R\$ 100,00, sem prejuízo da possibilidade de cobrança administrativa por parte do FUNJURIS, mediante consulta diretamente ao banco de dados do SAJ/Custas.

§ 10. Prescrito o débito, o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário poderá promover a baixa nos sistemas de automação do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador MARIO CASADO RAMALHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO